



PREFEITURA DE CAMPO GRANDE - MS - COMPRA DIRETA <comprad.pmcg@gmail.com>

recurso de item-processo 052290/2024-72

DIVISÃO DE COMPRAS MATERIAL PERMANENTE <gecom.permanente.sesau@gmail.com>

31 de julho de 2024 às
13:38

Para: PREFEITURA DE CAMPO GRANDE - MS - COMPRA DIRETA <comprad.pmcg@gmail.com>

Bom dia, Auxiliadora.

Considerando os subitens 9.4.1.1 e demais, resta esclarecer que cabe à empresa licitante apresentar catálogo com identificação dos requisitos mínimos da descrição do objeto e especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (TR). **O catálogo deverá atender integralmente aos critérios mínimos previstos e informações disponibilizadas no Termo, sem fazer omissão a quaisquer das características requeridas no descritivo do item/lote, além de trazer informações necessárias para avaliação tais como: características das embalagens, dimensões, volume, peso, composição das partes do item, e o que couber para caracterizá-lo.** A empresa poderá apresentar documentos adicionais que complementam as informações com o objetivo de completar a descrição integral do objeto.

Na ocasião bastou realizar diligência no site da fabricante, situação em que não se identificou a disponibilidade de objeto com 5 gavetas (conforme exigências do TR).

A diligência tem o objetivo de esclarecer ou complementar alguma informação, dessa forma, não observamos a necessidade de questionar a empresa licitante por e-mail, visto que o catálogo apresentado foi esclarecedor quanto ao quesito "objeto ofertado possui 4 gavetas", que somada a procura por informações no site da fabricante, não fez restarem dúvidas por parte desta comissão, e que pudessem justificar o encaminhamento de qualquer questionamento ao fornecedor participante.

Para esclarecer nesse momento a dúvida que sequer existiu, o entendimento é de que a falha da empresa se tratou da apresentação do catálogo de um dispositivo com conformação diversa daquele que deveria ser fornecido: com quatro gavetas, quando deveria ser apresentado documentação relativa a um carrinho com cinco gavetas. Assim, o questionamento tratar-se-ia, não de um esclarecimento, de um detalhamento, mas de uma alteração substancial do item, praticamente da apresentação de um novo material, em que constasse todas as informações que deixaram de ser propostas acerca do novo material ora oferecido, que o TR aduz como necessárias para a verificação pela comissão avaliadora sobre o novo objeto que se alega fabricar. Dessa forma, a correção poder-nos-ia fazer incorrer em falha acerca do que traz a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC (Lei no 14.133/21) sobre o diligência:

Art. 64 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a **substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas

Restando claro que na ocasião da expedição do parecer não permaneciam dúvidas a serem esclarecidas, não havia necessidade de obter informações complementares, ou de sanear falhas em razão da melhora da tomada de decisão, e, considerando que a realização de diligências é facultativa à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, afirmamos que a desclassificação não se tratou de falha daqueles que expediram o parecer, mas de falha da empresa participante em não apresentar dados que claramente estavam dispostos no TR e eram necessários acerca do objeto para a avaliação.

Somado a isso, a solicitação da empresa licitante pode incorrer ainda em violação aos princípios da isonomia, a partir de um tratamento diferenciado a uma licitante em detrimento das demais concorrentes. Inclusive, diferente do que buscou a comissão técnica que avaliou o objeto, com o objetivo de dar celeridade ao processo, a realização de questionamentos para questões consideradas já esclarecidas culminaria em demandar maior tempo para a conclusão dos trâmites necessários à aquisição.

Apresentados os fatos, observa-se que o modelo de dispositivo oferecido pela licitante recorrente, na ocasião da apresentação da proposta, não foi capaz de atender aos requisitos mínimos previstos em Edital, e assim, não acata-se o pedido de recurso.

att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Divisão de Compras de Material de Permanente – DCMP

Gerência de Gestão de Compras e Licitação - GGCL
Superintendência de Economia em Saúde - SUPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Bahia, 280-Jardim dos Estados-Campo Grande/MS
CEP:79002-530

Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande
CNPJ 11.228.564/0001-00

Tel: (67) 2020-1618